



**PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME**  
19/12/2005  
W. Duarte

## Lei Municipal nº 731/2005 De 19 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e para atender a convênios e acordos de interesses sociais, firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

O Sr. Walter Lopes Faria Prefeito Municipal de Canarana., Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta Lei .

§ 2º As pessoas contratadas na forma estabelecida no caput farão jus apenas ao vencimento do cargo, não cabendo direito a qualquer espécie de indenização no término normal do contrato.

§ 3º Caberá ao contratado, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 4º No caso de extinção antecipada motivada pelo contratado, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.



**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o caput deste artigo poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o seu período de vigência;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal, nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal.

IV – atender às aldeias indígenas;

V – contrato para substituição dos servidores em licenças previstas no Estatuto do Servidor.

**Art. 3º.** O prazo de duração dos contratos temporários referidos no artigo 2º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de dois anos consecutivos.

**Art. 4º.** As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** As pessoas contratadas por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Vencimentos ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo



convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Vencimentos ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos do artigo 2º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.


**Art. 7º.** O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei é o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º.** As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis nº 589/2003 de 09 de dezembro de 2003 e 683/2005 de 31 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, em 19 de dezembro de 2005.

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal



## ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 731/2005

DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	QUANTIDADE
Agente de Limpeza Escolar	Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional	20
Agente de Nutrição Escolar	Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional	10
Agente de Saúde	Grupo Ocupacional V	07
Agente Serviços Gerais	Grupo Ocupacional I	36
Agente Serviços I	Grupo Ocupacional I	15
Agente Serviços II	Grupo Ocupacional I	05
Auxiliar de Administração I	Grupo Ocupacional I	10
Auxiliar de Administração II	Grupo Ocupacional III	02
Auxiliar de Enfermagem	Grupo Ocupacional V	04
Bioquímico	Grupo Ocupacional VII	01
Enfermeiro	Grupo Ocupacional VII	02
Engenheiro Civil	Grupo Ocupacional VII	01
Fiscal de Obras e Posturas	Grupo ocupacional IV	03
Fiscal de Tributos	Grupo Ocupacional IV	02
Fisioterapeuta	Grupo Ocupacional VII	01
Gari	Grupo Ocupacional II	03
Inspetor Sanitário	Grupo Ocupacional IV	01
Medico Cirurgião 40 horas	Grupo Ocupacional VIII	02
Motorista Cat. D	Grupo Ocupacional II	02
Motorista Escolar	Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional	08
Operador de Maquinas Pesadas	Grupo Ocupacional II	03



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Professor de Educação Infantil	Grupo Ocupacional de Educadores	22
Professor	Grupo Ocupacional de Educadores	60
Professor Ensino Fundamental	Grupo Ocupacional de Educadores	40
Técnico Adm. Educacional	Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Educacional	02
Técnico Enfermagem	Grupo Ocupacional VI	01
Técnico em Laboratório	Grupo Ocupacional VI	01
Técnico em Radiologia	Grupo Ocupacional VI	01
Vigilante	Grupo Ocupacional I	04
Vigilante Escolar	Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional	03